DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA • PR

Artigo 37 da Constituição Federal | Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal|
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 Regulamentado pelo decreto 452/2016

www.jaguariaíva.pr.gov.br **Jaguariaíva, 06 de novembro de 2026 06 Páginas / Ano 10 / Edição nº 1115**

LEIS

LEI nº 3148/2026

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 3.045/2025 para incluir novos eventos no Calendário Oficial do Município de Jaguariaíva

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Acrescentam-se os incisos XXIV e XXV ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.045/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)
(...)
XXIV – Janeiro (05 (cinco) dias finais da última quinzena) – "Tenda da Salvação", organizado pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Trabalhadores em Extinção;

XXV – Dia 11/10 – "Dia do Sertanejo", criado pela Lei Municipal nº 3.142/2026.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 05 de novembro de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO n.º 804/2026

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de **LALESKA EDUARDA PROVODA** e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c artigo 148 e 154 da Lei n.º 2155/2010 e de acordo com o Decreto n.º 003/2026, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **LALESKA EDUARDA PROVODA**, servidora pública municipal, que era ocupante do cargo em provimento efetivo de Assistente Social, inscrita na matrícula n.º 7.999, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob n.º 13381/2025.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 805/2026

Súmula: Concede aposentadoria compulsória ao servidor JOSÉ ALTAIR FERRAZ.

O PREFEITO DE JAGUARIAÍVA, no uso de suas atribuições legais nos termos do disposto no artigo 67, X e XI da Lei Orgânica Municipal, bem como com fulcro no artigo 40, §1º, II da Constituição Federal, c/c artigo 12, VI, e artigo 15, §1º, ambos da Lei Municipal n.º 2913/2022, e tendo em vista o que consta no Processo IPREV sob n.º 071/2026 e Protocolo Geral sob n.º 11512/2026,

DECRETA

Artigo 1º. Fica concedido o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso II da Constituição Federal, artigo 12, VI, e artigo 15, §1º, ambos da Lei Municipal n.º 2913/2022, ao servidor **JOSÉ ALTAIR FERRAZ**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º X.XXX.764-0 II/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.XXX.689-49, ocupante do cargo público de Operador de Máquinas Pesadas, matrícula 4.391, junto à Prefeitura Municipal de Jaguariaíva.

Parágrafo único. Os proventos, conforme artigo 15, I, §1º, da Lei Municipal n.º 2913/2022 c/c artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal, serão proporcionais, à razão **R$ 1.189,49** (mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), havendo complementação legal no valor de R$ 431,51 (quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos), que perfazem o valor de R$ 1.621,00 (mil, seiscentos e vinte e um reais) **por mês, totalizando R$ 19.452,00** (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) **anuais,** assegurando-se a revisão do benefício na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do INPC, conforme artigo 40, § 8º da Constituição Federal e artigo 18 da Lei Municipal n.º 2913/2022 , não podendo o benefício ser inferior ao salário mínimo nacional vigente.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das verbas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva IPREV.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02/09/2026, revogando o Decreto n.º 743/2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

VALDEMIR FERREIRA
Presidente do IPREV

DECRETO n.º 806/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal n.º 3019/2025 e n.º 3126/2026,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA para o cargo em provimento comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE RELAÇÕES LEGISLATIVAS,** o senhor **GUILHERME COLODEL DA SILVA,** portador do Registro Geral - CPF sob n.º XXX.XXX.529-55.

Artigo 2º. Os vencimentos serão correspondentes ao símbolo CC-4 do Anexo III "Tabela de vencimentos dos Cargos de Agente Político e em Comissão" da Lei Municipal n.º 3126/2026.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HOMERO SAMPAIO BAITALA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Governo

DECRETO n.º 807/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal n.º 3019/2025 e n.º 3126/2026,

RESOLVE

Artigo 1º. NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, VISUAL E IMPRENSA OFICIAL,** o senhor **GUILHERME GAVIOLI,** portador do Registro Geral - CPF sob n.º XXX.XXX.589-21.

Artigo 2º. Os vencimentos serão correspondentes ao símbolo CC-3 do Anexo III "Tabela de vencimentos dos Cargos de Agente Político e em Comissão" da Lei Municipal n.º 3019/2025 e n.º 3126/2026.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HOMERO SAMPAIO BAITALA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Governo

DECRETO n.º 808/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal n.º 3019/2025 e n.º 3126/2026,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA para o cargo em provimento comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS,** o senhor **BRAION HENRIQUE DOS SANTOS,** portador do Registro Geral – CPF sob n.º XXX.XXX.859-60.

Artigo 2º. Os vencimentos serão correspondentes ao símbolo CC-4 do Anexo III "Tabela de vencimentos dos Cargos de Agente Político e em Comissão" da Lei Municipal n.º 3126/2026.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DIVAEL DA SILVA MELO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

DECRETO n.º 809/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal n.º 3019/2025 e n.º 3126/2026,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA para o cargo em provimento comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO,** o senhor **DAVI DE SOUZA BUENO,** portador da Cédula de Identidade R.G. n.º X.XXX.878-6 II/PR, e inscrito no CPF/ MF sob n.º XXX.XXX.229-20.

Artigo 2º. Os vencimentos serão correspondentes ao símbolo CC-4 do Anexo III "Tabela de vencimentos dos Cargos de Agente Político e em Comissão" da Lei Municipal n.º 3126/2026.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARCOS JOSÉ LEGAT
Secretário Municipal Indústria e Comércio

DECRETO n.º 810/2026

Súmula: Institui a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 90 da Lei Municipal n.º 2.272, de 29 de novembro de 2010, que trata da escrituração de documentação eletrônica, e com base no Protocolo Geral sob n.º 13808/2026,

Considerando a necessidade de implementação de métodos informatizados na Administração Tributária Municipal, visando aumentar a capacidade de fiscalização do Município;

Considerando as especificidades operacionais das instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, bem como das demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF;

Considerando a necessidade de adequar o modelo conceitual dos arquivos a serem disponibilizados pelas instituições financeiras ao Município de Jaguariaíva;

DECRETA

Art. 1º Fica Instituída e Regulamentada a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, documento exclusivamente digital, gerado a partir dos dados que compõem as bases de dados das instituições financeiras e equiparadas e transmitido por meio de sistema disponibilizado pelo Município de Jaguariaíva.

Art. 2º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF é um documento digital que deverá ser transmitido e armazenado em sistema informatizado disponibilizado pelo Município de Jaguariaíva, sendo obrigatória sua entrega pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e pelas demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, estabelecidas no território do Município.

Art. 3º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF destina-se ao fornecimento de informações à Administração Tributária Municipal relativas às operações de prestação de serviços realizadas pelos contribuintes mencionados no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo Único. Fica mantida, para os contribuintes referidos no art. 2º deste Decreto, a obrigação de escrituração da movimentação fiscal referente aos serviços tomados de terceiros, a qual será realizada e apurada, para fins de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por meio da Declaração Eletrônica de Serviços Tomados.

Art. 4º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF será realizada por meio de sistema disponibilizado pelo Município de Jaguariaíva aos contribuintes, com a finalidade de permitir a importação dos dados das declarações, sua validação, assinatura e transmissão.

Art. 5º Os contribuintes mencionados no art. 2º deste Decreto ficam dispensados da emissão de Nota Fiscal de Serviços em todas as operações de prestação de serviços, desde que utilizem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 6º Os contribuintes enquadrados no art. 2º deste Decreto ficam obrigados a entregar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, com as informações e nas periodicidades estabelecidas neste Decreto.

§1º Os contribuintes referidos no *caput* deste artigo também ficam obrigados a manter arquivadas, em meio digital, cópias das declarações geradas, acompanhadas dos respectivos protocolos de entrega.

§2º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF será entregue pela matriz, pela agência ou pelo estabelecimento centralizador do contribuinte, contendo as informações de todas as agências e dependências localizadas no território do Município de Jaguariaíva.

Art. 7º O sistema da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF será composto pelos seguintes módulos:

I. Módulo 1: Demonstrativo Contábil;
II. Módulo 2: Apuração Mensal do ISSQN;
III. Módulo 3: Informações Comuns aos Municípios;
IV. Módulo 4: Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis.

ROSANA ARAUJO LOPES:02066527980 — Assinado de forma digital por ROSANA ARAUJO LOPES:02066527980 Dados: 2026.11.06 16:37:21 -03'00'

Art. 8º O Módulo 1 – Demonstrativo Contábil deverá ser entregue semestralmente, até o dia 20 (vinte) do mês de julho, relativamente ao primeiro semestre, e até o dia 20 (vinte) do mês de janeiro do exercício financeiro subsequente, relativamente ao segundo semestre.

Art. 9º O Módulo 2 – Apuração Mensal do ISSQN deverá ser entregue mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência.

Art. 10. O Módulo 3 – Informações Comuns aos Municípios deverá ser entregue anualmente, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano de referência, e sempre que houver alteração das informações.

Parágrafo Único. O módulo de que trata o *caput* deste artigo deverá ser entregue antes do envio da primeira apuração mensal prevista no art. 9º deste Decreto.

Art. 11. O Módulo 4 – Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis deverá ser entregue sob demanda, mediante solicitação da Administração Tributária Municipal.

Art. 12. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, no formato definido neste Decreto, deverá ser gerada e entregue a partir da competência de janeiro de 2027, observadas as periodicidades estabelecidas para cada módulo.

Art. 13. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF destina-se à escrituração e à entrega dos dados relativos a todos os serviços prestados, acobertados ou não por documentos fiscais, sujeitos ou não à incidência do ISSQN, devidos ou não ao Município de Jaguariaíva, bem como à apuração dos valores do imposto devidos pelo contribuinte.

Art. 14. O Módulo 1 – Demonstrativo Contábil deverá ser entregue com as seguintes informações:

I. identificação da declaração;
II. identificação da dependência;
III. balancete analítico mensal;
IV. demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

§1º O Balancete Analítico Mensal – BAM deverá ser transmitido com todo o grupo de contas do COSIF que possua movimento.

§2º O registro relativo ao Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis deverá compor o módulo de que trata o *caput* deste artigo quando houver lançamentos de estorno em contas de receita e/ou despesa.

Art. 15. O Módulo 2 – Apuração Mensal do ISSQN dos serviços prestados deverá ser entregue com as seguintes informações:

I. identificação da declaração;
II. identificação da dependência;
III. demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por subtítulo;
IV. demonstrativo do ISSQN mensal a recolher.

Art. 16. O Módulo 3 – Informações Comuns aos Municípios deverá ser entregue com as seguintes informações:

I. identificação da declaração;
II. Plano Geral de Contas Comentado – PGCC;
III. tabela de tarifas bancárias;
IV. tabela de identificação de outros produtos e serviços.

Parágrafo Único. O Plano Geral de Contas Comentado – PGCC deverá ser transmitido com todo o grupo de contas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF vigente, sendo obrigatório o detalhamento dos respectivos subgrupos, desdobramentos dos subgrupos, títulos e subtítulos da respectiva competência.

Art. 17. O Módulo 4 – Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis deverá ser entregue com as seguintes informações:

I. identificação da declaração;
II. demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

Art. 18. A instituição financeira que possuir dependência sem movimento contábil deverá transmitir a informação correspondente ao registro 0410 para todas as dependências e para todas as contas, conforme o layout aplicável à DES-IF.

Art. 19. Os dados dos módulos da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF previstos neste Decreto serão importados, validados e transmitidos por meio do sistema disponibilizado pelo Município de Jaguariaíva.

Art. 20. O contribuinte obrigado à entrega da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF deverá retificar a escrituração sempre que esta contiver erro ou omissão nos dados declarados.

Parágrafo Único. Caso seja identificado erro na declaração correspondente à Apuração Mensal do ISSQN que tenha ocasionado pagamento a maior do imposto, eventual compensação dependerá de Processo Administrativo Municipal, no qual será verificada a veracidade das informações apresentadas, observada a legislação aplicável.

Art. 21. A confissão de dívida realizada pelo contribuinte perante a Administração Tributária Municipal, por meio da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, relativamente ao valor do ISSQN a pagar, equivale à constituição do respectivo crédito tributário.

§1º Os valores declarados pelo contribuinte a título de ISSQN, na forma do *caput* deste artigo, que não forem pagos ou parcelados serão objeto de inscrição em Dívida Ativa do Município, para fins de cobrança administrativa ou judicial, observada a legislação aplicável.

§2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, o crédito considera-se constituído na data da efetivação da declaração ou na data do vencimento do crédito confessado, quando esta for posterior.

Art. 22. A falta de entrega dos módulos da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, a entrega fora dos prazos estabelecidos ou a apresentação de declaração com erro ou omissão na escrituração sujeitarão o contribuinte às penalidades previstas na Legislação Municipal.

Art. 23. A critério da Administração Tributária Municipal, poderão ser exigidas as informações referentes aos arts. 8º a 12 deste Decreto relativas a períodos anteriores à sua publicação, desde que respeitadas as normas legais municipais, devendo ser transmitidas ao Município de Jaguariaíva por meio do sistema informatizado disponibilizado para essa finalidade ou em mídia digital.

Art. 24. O modelo conceitual da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF será disponibilizado aos contribuintes mencionados no art. 2º deste Decreto na página Eletrônica Oficial do Município e/ou mediante requerimento do interessado.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Rosana Araújo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável
Superintendência Municipal de Comunicação
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
(43) 3535 9306
E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br
SEGOV SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 27. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 811/2026

Súmula: Regulamenta o Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, previsto no artigo 338 da Lei Municipal n.º 2.272, de 29 de novembro de 2010, no âmbito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, incisos X e XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda com base nos Protocolos Gerais sob n.º 13808/2026,

Considerando o disposto no artigo 338 da Lei Municipal n.º 2.272, de 29 de novembro de 2010, que disciplina a ciência dos atos e decisões mediante intimação do sujeito passivo, de seu representante ou mandatário;

Considerando a necessidade de modernizar os procedimentos de comunicação entre a Administração Tributária Municipal e os contribuintes, assegurando maior eficiência, transparência, segurança e agilidade;

Considerando a importância da utilização de meios eletrônicos para a realização de notificações, intimações e demais comunicações relativas aos procedimentos administrativos tributários;

DECRETA

Art. 1º. Fica Regulamentado, no âmbito do Município de Jaguariaíva, o Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, destinado à comunicação eletrônica entre a Administração Tributária Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal - SEARH, e os sujeitos passivos de tributos municipais, observadas as disposições da legislação tributária vigente.

Art. 2º O Domicílio Tributário Eletrônico - DTE constitui ambiente eletrônico seguro destinado à realização de comunicações oficiais entre a Administração Tributária Municipal e os sujeitos passivos, especialmente para:

I. notificar e cientificar o sujeito passivo acerca dos atos relativos ao lançamento e à constituição de créditos tributários;
II. dar ciência das decisões e dos atos processuais relativos ao contencioso administrativo tributário;
III. comunicar decisões, despachos e demais atos, finais ou interlocutórios, proferidos em processos administrativos de interesse do sujeito passivo em tramitação perante a Administração Tributária Municipal;
IV. comunicar respostas a consultas tributárias formuladas pelos contribuintes e os respectivos atos processuais;
V. comunicar a realização de diligências e solicitar documentos, informações ou esclarecimentos necessários à instrução de Processos Administrativos;
VI. expedir avisos, notificações, intimações, solicitações e outras comunicações de interesse da Administração Tributária Municipal.

Art. 3º O credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico - DTE será obrigatório para os sujeitos passivos dos Tributos Municipais abrangidos por este Decreto, observados os procedimentos, as condições e os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal - SEARH.

§1º A Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal - SEARH poderá estabelecer cronograma de implantação e credenciamento, considerando as categorias de contribuintes e as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema.

§2º Decorrido o prazo estabelecido para o credenciamento voluntário, a Administração Tributária Municipal poderá realizar o credenciamento de ofício dos sujeitos passivos abrangidos por este Decreto, mediante prévia comunicação, observada a legislação aplicável.

Art. 4º O recebimento de comunicações eletrônicas pelo sujeito passivo dependerá de seu prévio credenciamento, voluntário ou de ofício, junto à Administração Tributária Municipal, conforme os procedimentos regulamentares.

§1º Ao sujeito passivo credenciado serão disponibilizados:

I. caixa postal eletrônica individualizada, considerada seu endereço eletrônico para fins de comunicação tributária oficial;
II. acesso ao sistema eletrônico da Administração Tributária Municipal, mediante mecanismos que assegurem a identificação do usuário, a autenticidade, a integridade e a confidencialidade das comunicações, bem como a proteção dos dados e o registro dos acessos.

§2º O credenciamento e o acesso às comunicações eletrônicas ocorrerão mediante autenticação disponibilizada pelo sistema, podendo ser utilizados certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou autenticação por meio da plataforma GOV.BR, conforme as funcionalidades implementadas e os requisitos técnicos e legais aplicáveis.

§3º A Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal - SEARH poderá estabelecer procedimentos complementares para identificação, autenticação, recuperação de acesso e representação dos sujeitos passivos.

Art. 5º As comunicações realizadas por meio do Domicílio Tributário Eletrônico -DTE produzirão os efeitos legais das intimações e notificações tributárias, observadas as condições e garantias previstas na legislação municipal e nas demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único. O DTE não afasta a utilização de outras modalidades de comunicação quando exigidas pela legislação ou quando necessárias à garantia da regularidade do procedimento administrativo.

Art. 6º A intimação realizada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE será considerada efetivada na data em que o sujeito passivo, ou seu representante devidamente habilitado, acessar o conteúdo da comunicação disponibilizada em sua caixa postal eletrônica, mediante registro eletrônico do acesso.

§1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil subsequente à data da ciência, salvo disposição legal específica em sentido diverso.

§2º Caso a ciência eletrônica ocorra em dia não útil, serão observadas as regras de contagem de prazo previstas na legislação aplicável.

§3º O sistema deverá registrar a data e o horário da disponibilização da comunicação, bem como os dados necessários à comprovação do acesso e da ciência pelo destinatário.

Art. 7º Não havendo acesso à comunicação eletrônica pelo sujeito passivo no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de sua disponibilização na caixa postal eletrônica, a intimação será considerada realizada ao término desse período, desde que observadas as condições legais para a validade da ciência presumida.

§1º O sistema deverá manter registro da data de disponibilização da comunicação e do decurso do prazo previsto no *caput*, permitindo a comprovação da ciência presumida.

§2º Nas hipóteses de comunicação relativas à constituição do crédito tributário em que a legislação exigir providência complementar, a Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal - SEARH adotará as medidas cabíveis, inclusive a publicação no Diário Oficial do Município, quando legalmente exigida.

§ 3º O disposto neste artigo não afasta a observância de prazos, formalidades ou modalidades de intimação especificamente previstos na legislação tributária municipal.

Art. 8º Os documentos eletrônicos transmitidos ou disponibilizados por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, desde que preservadas sua autoria, autenticidade, integridade e rastreabilidade, produzirão os efeitos jurídicos e probatórios atribuídos aos documentos correspondentes, nos termos da legislação vigente.

§1º Os documentos e registros eletrônicos deverão ser conservados pelo prazo exigido pela legislação aplicável, observadas as regras de decadência, prescrição, guarda documental e proteção de dados.

§2º Os documentos eletrônicos poderão ser utilizados como prova nos processos administrativos tributários, ressalvada a possibilidade de impugnação fundamentada quanto à sua autenticidade, integridade ou validade.

Art. 9º Os documentos, declarações, requerimentos e demais arquivos transmitidos pelo sujeito passivo por meio do sistema eletrônico serão considerados entregues na data e no horário registrados pelo sistema informatizado da Administração Tributária Municipal.

§1º O sistema deverá disponibilizar protocolo eletrônico que permita comprovar a data, o horário e a identificação da transmissão realizada.

§2º Para fins de tempestividade, serão considerados tempestivos os documentos transmitidos até as 23h59min do último dia do prazo, observado o horário oficial de Brasília e ressalvadas as disposições legais específicas.

§3º Na hipótese de indisponibilidade técnica comprovada do sistema que impeça a transmissão dos documentos, serão observadas as regras previstas no artigo 12 deste Decreto.

Art. 10. O acesso às comunicações eletrônicas por procurador ou representante do sujeito passivo dependerá da comprovação dos poderes de representação e do respectivo cadastramento ou registro no sistema, conforme os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal - SEARH.

Parágrafo Único. A representação deverá observar os poderes conferidos no instrumento correspondente, especialmente quando se tratar de recebimento de intimações, prática de atos processuais e acesso a informações protegidas por sigilo fiscal.

Art. 11. Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) serão credenciados de ofício no Domicílio Tributário Eletrônico - DTE até 30 de novembro de 2026, observados os procedimentos de implantação e comunicação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal - SEARH.

§1º O credenciamento de ofício não dispensa a Administração Tributária Municipal de assegurar ao contribuinte meios de acesso ao sistema e de conhecimento das regras de utilização do DTE.

§2º Eventual pedido de descredenciamento ou alteração da forma de recebimento das comunicações deverá ser formalizado mediante processo administrativo dirigido à Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal - SEARH, quando admitido pela legislação aplicável.

§3º O pedido de descredenciamento não produzirá efeitos automáticos sobre comunicações já disponibilizadas, prazos em curso ou obrigações legalmente exigíveis, nem afastará a obrigatoriedade de utilização do DTE quando estabelecida em Lei.

Art. 12. Na hipótese de indisponibilidade técnica do sistema do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE que prejudique o acesso dos usuários ou a prática de atos dentro dos prazos estabelecidos, a Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal - SEARH poderá determinar a suspensão ou a prorrogação dos prazos afetados, conforme a extensão e a duração da indisponibilidade.

§1º A ocorrência da indisponibilidade e as medidas adotadas deverão ser divulgadas pelos canais oficiais do Município, com indicação do período afetado e dos prazos abrangidos, sempre que possível.

§2º Cessada a indisponibilidade, os prazos voltarão a correr pelo período remanescente, ou serão restituídos ou prorrogados na medida necessária à preservação dos direitos dos interessados, conforme o ato de suspensão e a legislação aplicável.

Art. 13. A utilização do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE não exclui outras formas de comunicação previstas na legislação municipal, as quais poderão ser utilizadas pela Administração Tributária Municipal quando necessárias ou legalmente exigidas.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal - SEARH expedir instruções normativas, orientações e demais atos complementares necessários à implantação, à operacionalização e à execução deste Decreto.

Parágrafo Único. Os atos complementares poderão disciplinar os procedimentos de credenciamento, autenticação, representação, disponibilização de documentos, emissão de protocolos, comprovação de ciência e demais aspectos técnicos e operacionais do sistema, respeitados os limites da legislação vigente.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 812/2026

Súmula: Regulamenta, no âmbito do Município de Jaguariaíva, a adoção do Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e; formaliza a adesão do Município ao projeto; estabelece regras de emissão, escrituração fiscal, obrigações acessórias, regimes especiais de tributação e retenção na fonte; e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto nos arts. 87 a 90 da Lei Municipal n.º 2.272, de 29 de novembro de 2010, que tratam da emissão de Nota Fiscal Eletrônica e da escrituração de documentação eletrônica, e com base no Protocolo Geral sob n.º 13808/2026,

Considerando o disposto nos arts. 87 a 90 da Lei Municipal n.º 2.272, de 29 de novembro de 2010, que institui o Código Tributário Municipal;

Considerando a Lei Complementar Federal n.º 214, de 16 de janeiro de 2025, e as disposições relativas à padronização dos documentos fiscais eletrônicos e ao compartilhamento de informações fiscais no contexto da Reforma Tributária;

Considerando o Convênio do Sistema Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e Nacional, firmado em 13 de fevereiro de 2023, que estabelece o padrão Nacional para emissão, recepção, guarda, compartilhamento e tratamento de documentos fiscais eletrônicos relativos ao ISSQN;

Considerando a Resolução CGNFS-e n.º 3, de 30 de agosto de 2023, e demais normas aplicáveis ao Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;

Considerando que o Sistema Emissor Nacional constitui ferramenta disponibilizada no âmbito Nacional para a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão Nacional;

Considerando que a adoção da NFS-e Nacional visa padronizar layout, simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias, melhorar a qualidade das informações fiscais e preparar o ambiente tecnológico para a apuração da Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS, do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e do Imposto Seletivo – IS;

Considerando os princípios constitucionais da simplicidade, da cooperação, da eficiência, da transparência e da racionalização administrativa, previstos no § 3º do art. 145 da Constituição Federal;

Considerando que o Município de Jaguariaíva já adotou o Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e desde 1º de janeiro de 2026, sendo necessária a Regulamentação dos Procedimentos Operacionais, Fiscais e Administrativos correspondentes;

Considerando a necessidade de adequação do Decreto Municipal n.º 199/2014 e das demais normas correlatas à utilização do Sistema Nacional da NFS-e;

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ADESÃO

Art. 1º Fica formalizada, para fins de Regulamentação Municipal, a adesão do Município de Jaguariaíva ao Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, no âmbito do Projeto da NFS-e Nacional, com a finalidade de integrar o Município ao Sistema Nacional, assegurando a padronização dos documentos fiscais, a segurança jurídica e a eficiência administrativa.

Art. 2º Fica reconhecida a adoção do Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e pelo Município de Jaguariaíva desde 1º de janeiro de 2026, sendo obrigatória sua utilização pelos contribuintes sujeitos à emissão de documentos fiscais relativos às prestações de serviços sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observadas as disposições deste Decreto, a Legislação Tributária Municipal e as Normas Nacionais aplicáveis.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins deste Decreto, adotam-se os seguintes conceitos:

I. NFS-e de Padrão Nacional: documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente para registrar a prestação de serviços, conforme o padrão e o leiaute definidos pelo Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Padrão Nacional – CGNFS-e;

II. Sistema Nacional da NFS-e: conjunto de plataformas tecnológicas disponibilizadas no âmbito Nacional, compreendendo o Ambiente de Dados Nacional – ADN, o Sistema Emissor Nacional, nas modalidades Web, Móvel e API, e as ferramentas de administração municipal, destinadas à emissão, recepção, validação, armazenamento e gestão dos documentos fiscais eletrônicos;

III. Sistema Emissor Nacional: ferramenta oficial disponibilizada para a emissão da NFS-e Nacional, conforme as funcionalidades e condições estabelecidas pelos órgãos competentes;

IV. Sistema Municipal de Gestão do ISSQN: sistema utilizado pela Administração Tributária Municipal para a escrituração de serviços tomados, emissão de declarações de movimento econômico, declarações de serviços prestados e tomados, emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM e cumprimento das demais obrigações acessórias que não tenham sido substituídas pelo ambiente Nacional.

CAPÍTULO III
DOS SUJEITOS OBRIGADOS E DAS EXCEÇÕES

Art. 4º Estão obrigados a emitir a NFS-e Nacional, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2026, os prestadores de serviços sujeitos ao ISSQN estabelecidos no Município, pessoas físicas ou jurídicas, incluindo:

I. pessoas jurídicas prestadoras de serviços;
II. sociedades simples;
III. profissionais autônomos, inclusive os submetidos ao regime de ISSQN fixo anual, quando obrigados à emissão de documento fiscal;
IV. prestadores de serviços optantes pelo Simples Nacional, observadas as regras específicas aplicáveis a esse regime.

Art. 5º Ficam ressalvadas da obrigatoriedade de emissão da NFS-e Nacional as seguintes atividades, observadas a legislação aplicável e as disposições específicas estabelecidas pela Administração Tributária Municipal:

I. instituições financeiras e cooperativas de crédito, quanto às operações submetidas a regime próprio de declaração fiscal;
II. cartórios de registro e notas, quanto às operações submetidas a regime especial de escrituração e declaração fiscal.

Parágrafo Único. Os contribuintes mencionados neste artigo deverão cumprir as obrigações acessórias específicas estabelecidas pela legislação municipal e pela Administração Tributária Municipal, inclusive aquelas relativas à declaração e ao recolhimento do ISSQN.

CAPÍTULO IV
DA EMISSÃO, DO ARMAZENAMENTO E DO ACESSO

Art. 6º A NFS-e Nacional poderá ser emitida por meio das seguintes modalidades:

I. diretamente no Sistema Emissor Nacional, nas versões Web ou Móvel;
II. mediante integração eletrônica por meio de Interface de Programação de Aplicações – API;
III. por sistemas próprios do contribuinte, desde que integrados ao Ambiente de Dados Nacional – ADN e em conformidade com o layout e as Especificações Técnicas Nacionais.

Art. 7º A NFS-e deverá ser emitida no momento da ocorrência do fato gerador da prestação do serviço, observados os prazos e as disposições previstos na legislação tributária aplicável.

Art. 8º A partir de 1º/12/2026 a emissão de NFS-e relativa às prestações de serviços abrangidas pela obrigatoriedade prevista neste Decreto deverá ocorrer por meio do Sistema Nacional da NFS-e, ficando vedada a utilização do Sistema Municipal anterior para novas emissões.

Art. 9º As NFS-e emitidas permanecerão armazenadas eletronicamente no Sistema Nacional da NFS-e, com disponibilização das informações ao Município por meio do ambiente Nacional e dos mecanismos de integração correspondentes.

§1º O prestador de serviços deverá disponibilizar a NFS-e ao tomador por meio eletrônico, inclusive por correio eletrônico, quando aplicável, fornecendo sua representação impressa quando solicitada, observadas as regras do Sistema Nacional.

§2º O tomador de serviços poderá consultar as notas fiscais emitidas contra seu CPF ou CNPJ por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo Sistema Nacional da NFS-e.

CAPÍTULO V
DO CANCELAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 10. O cancelamento da NFS-e Nacional poderá ser realizado por meio do Sistema Nacional ou de integração via API, de forma automatizada, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:

I. a emissão da Nota Fiscal tenha ocorrido há, no máximo, 60 (sessenta) dias;
II. o CPF ou CNPJ do tomador esteja informado no documento fiscal;
III. não haja bloqueio do cancelamento pela Administração Tributária Municipal – ATM.

Art. 11. O cancelamento de NFS-e Nacional cujo valor do serviço seja superior a R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) dependerá de análise da Administração Tributária Municipal, mediante solicitação no Sistema Nacional e posterior requerimento administrativo dirigido ao Departamento de Receita Municipal.

Art. 12. A substituição da NFS-e Nacional poderá ser realizada por meio do Portal Nacional ou de integração via API, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:

I. a emissão da NFS-e a ser substituída tenha ocorrido há, no máximo, 60 (sessenta) dias;
II. a NFS-e a ser substituída não tenha sido anteriormente cancelada;
III. não haja bloqueio da substituição pela Administração Tributária Municipal.

Parágrafo Único. O cancelamento ou a substituição da NFS-e fora das condições de processamento automatizado dependerá de análise da Administração Tributária Municipal, mediante Processo Administrativo específico, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI
DOS SERVIÇOS TOMADOS E DA RETENÇÃO NA FONTE

Art. 13. O Sistema Municipal de Gestão do ISSQN permanecerá obrigatório para a escrituração e a declaração dos serviços tomados nas hipóteses em que tais informações não sejam integralmente contempladas pelo ambiente Nacional, incluindo:

I. serviços documentados por NFS-e emitida por prestador não estabelecido no Município, quando a informação não estiver disponível no ambiente Nacional ou não for suficiente para o cumprimento da obrigação Municipal;
II. serviços documentados por Notas Fiscais emitidas antes da implantação do Padrão Nacional da NFS-e, inclusive documentos relativos a competências anteriores a 1º de janeiro de 2026;
III. serviços documentados por documentos fiscais avulsos ou cuja prestação não tenha sido acompanhada da emissão de documento fiscal, quando houver obrigação legal de declaração;
IV. serviços registrados por documentos fiscais não disponíveis no ambiente Nacional.

Art. 14. A obrigação de retenção e recolhimento do ISSQN na fonte permanecerá vigente nas hipóteses previstas na Legislação Municipal, ainda que a NFS-e seja emitida pelo Sistema Nacional.

Parágrafo Único. O Documento de Arrecadação Municipal – DAM destinado ao recolhimento do ISSQN retido na fonte será emitido por meio do Sistema Municipal de Gestão do ISSQN, enquanto não houver integração ou Procedimento Oficial que estabeleça forma diversa de arrecadação.

CAPÍTULO VII
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E DO RECOLHIMENTO

Art. 15. Os contribuintes permanecerão obrigados a utilizar o Sistema Municipal de Gestão do ISSQN para o cumprimento das seguintes obrigações, quando aplicáveis:

I. registrar os serviços tomados;
II. realizar o encerramento da escrituração fiscal mensal;
III. emitir o Documento de Arrecadação Municipal – DAM;
IV. declarar a ausência de movimentação econômica ou fiscal, quando exigida pela Legislação Municipal.

Art. 16. O período de apuração do ISSQN será mensal e compreenderá os fatos geradores ocorridos no respectivo mês, observadas as regras específicas aplicáveis a cada regime de tributação.

Parágrafo Único. O encerramento da escrituração fiscal deverá ser realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da apuração, ressalvados os prazos específicos estabelecidos em legislação própria.

Art. 17. O ISSQN será recolhido:

I. por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, pelos contribuintes sujeitos ao regime normal de tributação e pelos responsáveis tributários obrigados ao recolhimento perante o Município;
II. por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, observadas as regras específicas do regime e as hipóteses de recolhimento diretamente ao Município.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. A utilização do Sistema Nacional da NFS-e não exime o contribuinte da responsabilidade pela veracidade, integridade e exatidão das informações prestadas, nem do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias previstas na legislação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal – SEARH, por meio do Departamento de Receita Municipal, será responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização das obrigações tributárias abrangidas por este Decreto, podendo realizar cruzamento de dados com o ambiente Nacional e exigir documentação complementar, nos termos da legislação aplicável.

Art. 19. O suporte normativo e técnico relativo ao Sistema Nacional da NFS-e observará as competências dos órgãos e entidades responsáveis pela sua gestão.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal – SEARH, por meio do Departamento de Receita Municipal, prestar orientação e apoio subsidiário aos contribuintes quanto às obrigações tributárias municipais relacionadas à utilização do sistema.

Art. 20. O Sistema Municipal anteriormente utilizado para emissão de NFS-e permanecerá disponível para consulta histórica pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado conforme as regras aplicáveis à guarda e à conservação dos documentos fiscais, sem prejuízo de prazos legais superiores.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas incompatíveis com a adoção do Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, observadas as regras de vigência e revogação dos atos normativos municipais.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, reconhecendo a adoção do Padrão Nacional da NFS-e pelo Município desde 1º de janeiro de 2026, sem prejuízo da observância da legislação vigente em cada período.

Art. 23. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 813/2026

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.080.945,68 (um milhão e oitenta mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado de Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 6º e 7º da Lei Municipal n.º 3.097/2025, e considerando a Lei n.º 3.126/2026 que altera a estrutura administrativa do Executivo,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.080.945,68 (um milhão e oitenta mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA E AGROPECUÁRIA - SEMIL
1.001 Obras Públicas
086 4.4.90.51.00.00.00 0811 Obras e Instalações 491.145,68
2.009 Suporte Administrativo da Secretaria de Infraestrutura
070 3.1.90.34.00.00.00 0000 Indenizações e Restituições Trabalhistas 17.800,00
2.011 Manutenção e Gestão da Frota Municipal
083 3.3.90.30.00.00.00 0000 Material de Consumo 22.500,00
2.015 Manutenção da Rede de Iluminação Pública
092 3.3.90.30.00.00.00 0507 Material de Consumo 300.000,00
2.013 Recapeamento e Manutenção de Vias Urbanas
099 33.3.90.39.00.00.00 0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 13.500,00

06 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMEC
2.020 Educação Infantil com Qualidade e Inclusão
135 3.3.90.30.00.00.00 0107 Material de Consumo 100.000,00
2.021 Frota Escolar com Qualidade e Acesso Garantido
183 3.3.90.30.00.00.00 0127 Material de Consumo 100.000,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
2.033 Fortalecimento e Qualificação do Atendimento Hospitalar
192 3.1.90.94.00.00.00 0303 Indenizações e Restituições Trabalhistas 14.000,00

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMATUR
2.056 Fortalecimento da Política Ambiental e Sustentabilidade Urbana
409 3.3.3.90.39.00.00.00 0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 22.000,00

Artigo. 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º., incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º., Parágrafo 1º. e 2º., inciso II da Lei n.º 3.018/2024, artigo 43, Parágrafo 1º., inciso II, da Lei n.º 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundos de Excesso de Arrecadação das seguintes fontes de recursos

Fonte	Descrição	Valor
0107	Salário Educação	100.000,00
0811	Operação de Crédito Fomento Paraná 4653	491.145,68

II. Oriundos de anulação das seguintes fontes de recursos

06 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMEC
2.021 Frota Escolar com Qualidade e Acesso Garantido
185 3.3.90.39.00.00.00 0127 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 100.000,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
2.026 Estruturação e Gestão Administrativa da SEMUS
245 3.3.90.30.00.00.00 0303 Material de Consumo 14.000,00

13 SECRETARIA M. DE SEG. PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL - SEMSP
2.053 Ações de Gestão da Seguranca Pública
394 3.3.90.39.00.00.00 0507 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 300.000,00

15 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SEMHAB - SUPRIMIDO
1.012 Obras de Habitação
413 4.4.90.51.00.00.00 0000 Obras e Instalações 75.800,00

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal n.º 3.086, de 10 de outubro de 2025 (Plano Plurianual - PPA 2026 - 2029).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal n.º 3.087, de 16 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

SEMEC

ATA DE REUNIÃO Nº 008/2026 DA COMISSÃO DE HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS DA ANÁLISE TÉCNICA DOS EDITAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA-ESTADO DO PARANÁ

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, às dezesseis e trinta horas, na Sala da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, situada no 4º andar do Paço Municipal Prefeito Otélio Renato Baroni, Praça Isabel Branco, Cidade Alta, Município de Jaguariaíva-PR, se reuniram os membros da Comissão de Homologação dos Resultados da Análise Técnica dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Sr. Homero Sampaio Baitala de Oliveira, Sr. Rafael Gustavo Pomim Lopes e Sra. Plicila de Brito, para tratar sobre a Homologação de Resultado do Edital de Chamamento Público sob nº 004/2026-PNAB. Iniciados os trabalhos, os membros da Comissão pontuaram que conforme a avaliação dos pareceristas a única proponente "Encantada Produções Ltda.", obteve nota final de 85,33 pontos, sagrando-se classificada para a execução da produção cultural – Espetáculo Natalino. Em conclusão, a Comissão delibera pela Homologação da avaliação da Categoria Espetáculo Natalino.

Jaguariaíva-PR, 04 de novembro de 2026.

HOMERO SAMPAIO BAITALA DE OLIVEIRA

RAFAEL GUSTAVO POMIM LOPES

PLICILA DE BRITO

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS DA ANÁLISE TÉCNICA DOS EDITAIS PNAB
(Decreto Municipal nº 643/2026)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 – PNAB

A COMISSÃO DE HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS DA ANÁLISE TÉCNICA DOS EDITAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, instituída pelo Decreto Municipal nº 643/2026, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 2º do referido Decreto, reunida nesta data para apreciação do processo relativo ao Edital de Chamamento Público nº 04/2026 – Produção Cultural – Espetáculo Natalino do Município de Jaguariaíva,

CONSIDERANDO os pareceres técnicos individuais emitidos pelos pareceristas especializados, no âmbito da assessoria técnica contratada para a execução da PNAB no Município;

CONSIDERANDO o resultado da análise técnica produzido pelos pareceristas, contendo a respectiva pontuação e classificação da proposta, conforme os critérios e regras estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 04/2026;

CONSIDERANDO a competência desta Comissão, nos termos do art. 2º, incisos I a III, do Decreto Municipal nº 643/2026, para verificar se os pareceres técnicos emitidos pelos pareceristas observaram as disposições previstas no Edital, na legislação aplicável e nos critérios de avaliação estabelecidos; conferir a regularidade formal do processo de avaliação e classificação das propostas; e verificar a correta aplicação dos critérios objetivos de pontuação, classificação, desempate e demais regras previstas no Edital;

CONSIDERANDO a competência prevista no art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 643/2026, para identificar eventual inconsistência material, erro formal ou descumprimento das regras editalícias, encaminhando o processo para revisão pela empresa responsável ou pelos pareceristas, quando necessário;

CONSIDERANDO não terem sido constatadas inconsistências materiais, erros formais ou descumprimento das regras editalícias que demandassem o encaminhamento do processo para revisão;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 643/2026, a Comissão de Homologação não realiza nova análise de mérito cultural das propostas, nem substitui os pareceres emitidos pelos pareceristas técnicos, limitando-se à verificação da conformidade do procedimento de avaliação com as disposições do Edital e da legislação aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da análise técnica do Edital de Chamamento Público nº 04/2026 – PNAB, produzido pelos pareceristas técnicos, conforme classificação abaixo:

Produção Cultural – Espetáculo Natalino (01 vaga – R$ 30.000,00)

Classificação	Proponente	Nota Final	Situação
1º lugar	Encantada Produções Ltda. (CNPJ 42.145.362/0001-10) – "Um Natal Encantado – A Estrela Guia"	85,33	Classificada

Art. 2º A presente homologação decorre da verificação, pela Comissão, dos aspectos previstos no art. 2º, incisos I a IV, do Decreto Municipal nº 643/2026, e limita-se à regularidade formal do procedimento de avaliação e classificação, não competindo aos seus membros realizar nova análise de mérito cultural da proposta ou substituir os pareceres emitidos pelos pareceristas técnicos.

Art. 3º Fica autorizado o encaminhamento do resultado preliminar homologado para publicação oficial no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, nos termos do art. 2º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 643/2026, abrindo-se o prazo recursal de 03 (três) dias úteis, contados da publicação, nos termos do item 14.2 do Edital. Após o julgamento de eventuais recursos, o resultado final será submetido a nova homologação desta Comissão (item 14.6 do Edital).

Art. 4º Os trabalhos da Comissão serão registrados em Ata, que integrará o processo administrativo referente ao Edital de Chamamento Público nº 04/2026.

Jaguariaíva/PR, 04 de novembro de 2026.

HOMERO SAMPAIO BAITALA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo – Presidente da Comissão

RAFAEL GUSTAVO POMIM LOPES
Historiador – Membro da Comissão

PLICILA DE BRITO
Historiadora – Membro da Comissão

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – PNAB

DECISÃO Nº 03/2026 – JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Procedimento: Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – PNAB (Produção de Documentário sobre o Município de Jaguariaíva)

Recorrente: I Marcon Comunicação Multimídia Ltda. – CNPJ nº 10.404.065/0001-56

Interessada: MKT Gutierrez Comunicação Ltda. – CNPJ nº 13.414.687/0001-53

Ato recorrido: Resultado Preliminar publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 22/09/2026 (Edição nº 1096)

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto em 24/09/2026 pela I Marcon Comunicação Multimídia Ltda., classificada em 2º lugar com média de 86,33 pontos, contra o Resultado Preliminar, no qual a MKT Gutierrez Comunicação Ltda. obteve o 1º lugar com média de 91,33 pontos.

1.2. Pela Decisão nº 01/2026 (publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 1105, de 08/10/2026), esta Comissão conheceu do recurso, disponibilizou à Recorrente as fichas de avaliação de sua proposta e da primeira colocada, retificou erro material na ordem das notas da Recorrente e concedeu prazo para aditamento. A Recorrente apresentou aditamento tempestivo em 09/10/2026. Pela Decisão nº 02/2026 (publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 1112, de 28/10/2026), a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer recebeu o aditamento, deferiu o acesso aos documentos de constituição da Comissão de Seleção e à proposta da primeira colocada, indeferiu o pedido de novo prazo e determinou a intimação da Interessada para contrarrazões, no prazo de 02 (dois) dias úteis. **A Interessada, intimada em 27/10/2026, apresentou contrarrazões tempestivamente, dentro do prazo que se encerrou em 29/10/2026.**

1.3. Os pedidos do recurso (alíneas "a" a "x") e do aditamento (alíneas "a" a "p") são examinados a seguir, agrupados por matéria.

2. DA ADMISSIBILIDADE

2.1. O recurso foi conhecido pela Decisão nº 01/2026, por tempestivo e regular (pedidos "a" e "r"). Registra-se o reconhecimento requerido na alínea "b": as razões recursais não inovam nem complementam a proposta, e foram examinadas exclusivamente à luz dos elementos que a integravam na data da inscrição.

3. DAS QUESTÕES PROCEDIMENTAIS

3.1. Acesso às fichas de avaliação (pedidos "c", "d", "e" e "f")

Os pedidos foram atendidos pela Decisão nº 01/2026, que disponibilizou as seis fichas de avaliação da Recorrente e da primeira colocada, com prazo para aditamento. Não existem versões revisadas dessas fichas. **Pedidos prejudicados, por já atendidos.**

3.2. Sequência cronológica dos atos (pedido "g")

A sequência documentada nos autos é a seguinte:

Data	Ato	Autoria
12 e 13/08/2026	Emissão das fichas individuais de avaliação das quatro propostas	Pareceristas
13/08/2026	Registro do resultado da análise técnica original, submetido à Comissão de Homologação	Comissão de Seleção
17/08/2026	Ata nº 001/2026: devolução de pareceres para esclarecimento (Faixa x Nota, divergência no C2 da Recorrente e avaliações da proponente Patrick Melo)	Comissão de Homologação
19 e 20/08/2026	Manifestação Conjunta dos Pareceristas	Pareceristas
27 e 28/08/2026	Fichas revisadas exclusivamente da proponente Patrick Melo da Conceição	Pareceristas
17/09/2026	Resultado Preliminar, assinado pelos três pareceristas	Comissão de Seleção
18/09/2026	Ata nº 002/2026 e Termo de Homologação do resultado da análise técnica	Comissão de Homologação
22/09/2026	Publicação no Diário Oficial Eletrônico (Edição nº 1096) e abertura do prazo recursal	Município

Não há inversão procedimental. O Resultado Preliminar datado de 17/09/2026 é ato da Comissão de Seleção, que concluiu a análise técnica após as revisões determinadas pela Ata nº 001/2026. Na forma do item 9.6 do Edital, esse resultado foi encaminhado à Comissão de Homologação, que em 18/09/2026 verificou a conformidade do procedimento e autorizou a publicação. É natural, portanto, que o documento de 17/09/2026 já contenha as notas conferidas no dia seguinte: a Comissão de Homologação confere o resultado produzido pela Comissão de Seleção, e não o elabora (art. 3º do Decreto Municipal nº 643/2026).

Ademais, as notas da Recorrente (86,33) e da primeira colocada (91,33) são idênticas no registro original de 13/08/2026 e no Resultado Preliminar de 17/09/2026, ambos publicados na Edição nº 1096. Isso confirma que nenhuma nota da Recorrente ou da primeira colocada foi alterada em qualquer fase. **Pedido esclarecido. Não há erro de data a retificar**, salvo o erro material na ordem das notas, já retificado pela Decisão nº 01/2026.

3.3. "Conclusões definitivas" e Termo de Homologação de 18/09/2026 (pedidos "h", "i" e "j")

Como já declarado na Decisão nº 01/2026, o Termo de Homologação de 18/09/2026 homologou "o resultado da análise técnica" (art. 1º) e abriu o prazo recursal (art. 3º). Trata-se de verificação do resultado preliminar, que não se confunde com a homologação do resultado final prevista nos itens 9.6 e 14.1 do Edital. A expressão "conclusões definitivas" da Ata nº 002/2026 refere-se ao encerramento da fase de revisão de pareceres e não produz efeito preclusivo. Reconhecida essa natureza, desnecessário declarar o ato "sem efeito": ele permanece válido como etapa preparatória, e a homologação final será realizada após este julgamento. **Pedidos parcialmente providos**, nos termos declarados.

3.4. Tabela "Faixa x Nota" (pedidos "k", "l" e "w")

O item 10 do Edital fixa os oito critérios de avaliação e a pontuação máxima de cada um. O Anexo IV do Edital (Formulário de Avaliação Técnica dos Projetos), publicado com o instrumento convocatório no Diário Oficial Eletrônico de 27/07/2026 (Edição nº 1078), determina que cada critério seja enquadrado em uma das faixas qualitativas "Excelente", "Muito Boa", "Boa", "Regular" ou "Insuficiente", seguida da nota numérica. **A escala qualitativa integra, portanto, o instrumento convocatório desde sua publicação.**

Os intervalos numéricos correspondentes a cada faixa não constam do Edital. Eles foram adotados pelos pareceristas como parâmetro interno de uniformização, para assegurar a coerência entre a faixa assinalada e a nota lançada. Retifica-se, nesse ponto, a redação da Manifestação Conjunta de 19/08/2026, que atribuiu ao Edital o estabelecimento desses intervalos. O Edital estabelece os critérios, as pontuações máximas e as faixas qualitativas; os intervalos numéricos constituem parâmetro de uniformização dos avaliadores.

Esse parâmetro não criou critério, subcritério ou peso, não alterou a pontuação máxima de nenhum critério e foi aplicado de forma idêntica às quatro propostas. Sua desconsideração não alteraria nenhuma nota: cada nota é juízo técnico numérico dentro do limite fixado no item 10, e as faixas apenas descrevem qualitativamente esse juízo. A reavaliação "sem a tabela" pretendida pela Recorrente não teria, assim, qualquer efeito prático.

Registra-se, por fim, que o formulário do Anexo IV foi preenchido pelos pareceristas com os critérios e pontuações máximas do item 10 do Edital, que é a disposição normativa sobre avaliação e o parâmetro conhecido pelos proponentes ao elaborarem suas propostas. **Pedidos improcedentes**, com a retificação de redação acima. O aditamento (alínea "f") reitera o pedido de indicação da publicação prévia dos intervalos numéricos: como exposto, **os intervalos não foram publicados**, e a resposta permanece a mesma.

3.5. Canais de protocolo e formulário recursal (pedidos "q" e "r")

Resolvidos pela Decisão nº 01/2026 (itens 2.3 e 2.4): nenhum recurso deixou de ser conhecido por esses motivos. **Pedidos prejudicados.**

3.6. Contrarrazões e vedação de atos definitivos (pedidos "s" e "t")

A fase de contrarrazões foi assegurada nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 14.903/2024, e nenhum ato de habilitação ou de celebração foi praticado. **Pedidos providos.**

3.7. Documentos de habilitação na fase de inscrição (item XVIII do recurso)

A Recorrente não formula pedido sobre o tema e declara que não pretende a anulação do certame. Registra-se que a ausência do Comprovante de Cadastro de Fornecedores do Município não foi oposta à Recorrente: os três pareceristas acolheram a justificativa apresentada, e o item 15.5 do Edital admite regularização na fase de habilitação. Não houve, portanto, prejuízo à Recorrente.

3.8. Constituição da Comissão de Seleção e qualificação dos pareceristas (aditamento, alíneas "c" e "d")

Os pareceristas Ivan Zanette, Fabíula Zmorzynski do Prado e Jéssica Rosa de Souza foram indicados pela assessoria técnica especializada contratada pelo Município (Contrato nº 140/2026) em 28/07/2026, com os respectivos portfólios, e atuaram desde o início da análise técnica com o conhecimento do Município, como registram a Ata nº 001/2026 da Comissão de Homologação e as publicações de 22/09/2026. A falta de ato formal de designação, exigido pelo item 6.1 do Edital, foi suprida pelo Decreto Municipal nº 787/2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1111, de 23/10/2026, que designou os pareceristas, registrou a verificação de sua qualificação e ratificou os atos por eles praticados, com fundamento no art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999. Trata-se de defeito de forma sanável, que não causou prejuízo a nenhum proponente: todas as propostas foram avaliadas pelos mesmos pareceristas, segundo os mesmos critérios, e cada um declarou, em cada ficha, a inexistência de impedimento ou conflito de interesses.

Quanto à qualificação (item 6.3), os portfólios, registros profissionais e certificados disponibilizados demonstram: (i) **Ivan Zanette** possui registro profissional de Artista desde 2013, com habilitação como ensaiador circense e, desde 2021, como diretor circense, e atua há mais de dez anos como produtor cultural e gestor de projetos culturais executados em parceria com municípios do Paraná; (ii) **Fabíula Zmorzynski do Prado** é formada em Ballet Clássico, Educação Física e Fisioterapia e atua há mais de vinte anos como professora, coreógrafa, produtora e diretora artística e geral de espetáculos de dança, com participação em festivais e dezenas de cursos de capacitação; (iii) **Jéssica Rosa de Souza** é licenciada em Artes Visuais e possui registros profissionais de Artista (atriz, assistente de direção, figurinista e maquiadora de espetáculos) e de Técnica em Espetáculos (diretora de produção e operadora de som), além de mais de 1.000 horas de formação em Teatro e TV (2013–2015) e curso intensivo de Teatro e TV pela Escola de Atores Wolf Maya (2019), formação que envolve a linguagem audiovisual e a dinâmica de gravação para televisão.

O Edital exige experiência e conhecimento **compatíveis**, e não formação específica, como reconhece a própria Recorrente no aditamento. O objeto da análise técnica é a **proposta**: planejamento, coerência entre objetivos, metodologia, cronograma e orçamento, abordagem narrativa, relevância cultural, capacidade técnica, equipe, difusão e acessibilidade. A Comissão reúne experiência em produção, direção e gestão de projetos culturais e conhecimento da linguagem audiovisual e da operação técnica de som, compatíveis com a análise das propostas. A Recorrente não aponta, em concreto, erro técnico que revele falta de conhecimento, e os mesmos avaliadores aplicaram os mesmos critérios a todas as propostas. **Pedidos atendidos quanto ao acesso aos documentos, sem vício a declarar.**

4. DO MÉRITO – CONFERÊNCIA INTEGRAL E REEXAME DAS NOTAS

4.1. Conferência das três avaliações (pedidos "m", "o" e "x")

As três fichas de avaliação da Recorrente registram:

Critério (máx.)	Fabíula	Ivan	Jéssica	Soma
C1 – Qualidade técnica do projeto audiovisual (20)	17 (Muito Boa)	17 (Muito Boa)	16 (Muito Boa)	50
C2 – Coerência objetivos/metodologia/cronograma/orçamento (15)	13 (Muito Boa)	12 (Muito Boa)	13 (Muito Boa)	38
C3 – Qualidade criativa e abordagem narrativa (15)	14 (Excelente)	13 (Muito Boa)	13 (Muito Boa)	40
C4 – Relevância cultural e histórica (15)	14 (Excelente)	14 (Excelente)	14 (Excelente)	42
C5 – Capacidade técnica da empresa (15)	13 (Muito Boa)	14 (Excelente)	14 (Excelente)	41
C6 – Qualificação da equipe técnica (10)	8 (Muito Boa)	8 (Muito Boa)	9 (Excelente)	25
C7 – Plano de difusão e alcance (5)	5 (Excelente)	5 (Excelente)	5 (Excelente)	15

Critério (máx.)	Fabíula	Ivan	Jéssica	Soma
C8 – Acessibilidade e democratização (5)	3 (Boa)	3 (Boa)	2 (Regular)	8
TOTAL	**87**	**86**	**86**	**259 ÷ média 86,33**

Da conferência integral resulta que: (a) as notas de cada critério somam corretamente os totais 87, 86 e 86, e a média é 86,33; (b) todas as faixas qualitativas assinaladas correspondem às notas lançadas; (c) não há erro de marcação, transcrição, soma ou enquadramento; (d) as fichas não sofreram alteração desde sua emissão; (e) os elementos da proposta foram considerados, como demonstram as observações das fichas, que mencionam o documentário anterior sobre Jaguariaíva (2023), o Termo de Vinculação e Exibição com a TV Evangelizar, as medidas de acessibilidade e a justificativa quanto ao Cadastro de Fornecedores; e (f) há correspondência entre as fichas, a Manifestação Conjunta e as notas publicadas, ressalvado o erro na ordem das notas já retificado.

4.2. C2 – Coerência entre objetivos, metodologia, cronograma e orçamento (13 / 12 / 13)

Os três pareceristas enquadraram a proposta na faixa "Muito Boa". A diferença de um ponto na nota do parecerista Ivan Zanette decorre, conforme a Manifestação Conjunta, da menor precisão observada no detalhamento orçamentário. Esse fundamento encontra suporte objetivo na proposta: a planilha orçamentária concentra R$ 28.000,00 (31% do valor total) em rubrica única que agrega locação de equipamentos de vídeo, áudio, iluminação, drone e edição, e prevê "verba de produção" de R$ 3.000,00 sem especificação. Isso dificulta verificar a correspondência entre cada etapa da metodologia e seu custo.

Os arts. 8º, § 2º, e 13, § 1º, da Lei Federal nº 14.903/2024 dispensam detalhamento item a item como requisito de apresentação da proposta, e a proposta da Recorrente não foi penalizada por isso: foi aceita e classificada na faixa "Muito Boa". Esses dispositivos não impedem, porém, que o grau de clareza da relação entre orçamento, cronograma e metodologia seja considerado na gradação de critério que expressamente abrange "cronograma e orçamento", em seleção competitiva. **Nota mantida.**

4.3. C5 – Capacidade técnica da empresa proponente (13 / 14 / 14)

Dois pareceristas atribuíram 14 pontos ("Excelente") e uma parecerista atribuiu 13 pontos ("Muito Boa"). A capacidade técnica foi reconhecida com base na trajetória do representante legal, no documentário produzido sobre o Município em 2023 e na declaração da TV Evangelizar. A nota inferior ao máximo fundamenta-se em que o conjunto comprobatório se apoia em um único atestado, emitido por entidade que é também parceira de exibição do projeto, e redigido em termos gerais, sem identificação das produções executadas, períodos ou valores.

Nenhuma das propostas classificadas recebeu a pontuação máxima de 15 pontos nesse critério, o que evidencia a aplicação uniforme do grau de exigência. **Nota mantida.**

4.4. C6 – Qualificação da equipe técnica (8 / 8 / 9)

A equipe indicada atende à composição mínima do item 8.3 do Edital, e os currículos demonstram experiência consistente em televisão e produção audiovisual, o que justificou as faixas "Muito Boa" e "Excelente". A nota inferior ao máximo decorre da ampla acumulação de funções: o representante

legal acumula direção, produção executiva e captação de áudio, e um único profissional acumula operação de câmera, edição, finalização e captação de áudio. A acumulação é admitida pelo parágrafo único do item 8.3, mas concentra responsabilidades críticas da execução em poucos profissionais. **Notas mantidas.**

4.5. C7 – Plano de difusão e alcance (5 / 5 / 5)

A Recorrente recebeu a **pontuação máxima** dos três pareceristas. A previsão de exibição em televisão aberta pela TV Evangelizar foi expressamente considerada nas três fichas, como "diferencial", "ponto positivo para a divulgação do projeto" e fator que amplia "bastante o alcance do projeto". **Pedido prejudicado**, por já atribuída a nota máxima.

Quanto à aplicação uniforme do critério (aditamento, alínea "g"), os pareceristas consideraram, para as duas propostas, os meios de veiculação, a abrangência territorial, as estratégias de disponibilização e a viabilidade das ações. A proposta da primeira colocada prevê divulgação em redes sociais e plataformas digitais de vídeo, imprensa regional, envio de material a instituições culturais e educacionais, distribuição às escolas, exibições públicas no Município e disponibilização digital gratuita, com rubricas orçamentárias para divulgação e distribuição (R$ 5.000,00) e materiais gráficos (R$ 2.000,00). Recebeu 4, 5 e 5 pontos. A proposta da Recorrente, que acrescenta a exibição em televisão aberta de alcance nacional, recebeu 5, 5 e 5 pontos. A soma das notas da Recorrente neste critério (15) é superior à da primeira colocada (14).

4.6. C8 – Acessibilidade e democratização do acesso (3 / 3 / 2)

Medidas consideradas na proposta da Recorrente (aditamento, alíneas "h" e "i"). A proposta prevê "legendas em português e janela com intérprete de Libras" (Plano de Divulgação, item 4) e a disponibilização gratuita do documentário em plataforma digital. Esses recursos foram identificados e considerados pelos três pareceristas e justificaram o enquadramento nas faixas "Boa" e "Regular", e não na faixa "Insuficiente". A planilha orçamentária destina rubrica apenas ao intérprete de Libras (R$ 1.000,00). As legendas são mencionadas na descrição da pós-produção, sem rubrica própria e sem indicação de que se trate de legendagem descritiva. A proposta não prevê medidas de acessibilidade na comunicação e divulgação da obra.

Medidas consideradas na proposta da primeira colocada (aditamento, alínea "i", item "f"). A proposta prevê "legendas em português (LSE)", isto é, legendagem para surdos e ensurdecidos, que corresponde à legendagem descritiva exigida como entrega obrigatória pelo item 20, IV, do Edital; janela de Libras; e acessibilidade comunicacional nas ações de divulgação (linguagem clara, legendagem dos vídeos promocionais, contraste adequado e compatibilidade com dispositivos móveis). Destina rubricas específicas à legendagem (R$ 1.500,00), à revisão de legendas (R$ 1.500,00) e à tradução e janela em Libras (R$ 2.000,00). Quanto à democratização do acesso, prevê distribuição às escolas, entrega a instituições de ensino e cultura, exibições públicas e disponibilização digital gratuita.

Audiodescrição (aditamento, alínea "j"). **Nenhuma das duas propostas prevê audiodescrição.** O Edital não a exige como requisito: o item 20, V, condiciona a entrega de audiodescrição à sua previsão no projeto ou à exigência legal aplicável. O art. 67 da Lei Federal nº 13.146/2015 dirige-se aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, e as normas complementares citadas pela Recorrente disciplinam as obrigações das emissoras na programação veiculada, não o conteúdo mínimo de propostas em chamamento cultural. A ausência de audiodescrição, comum as duas propostas, **não foi fator de diferenciação** entre elas. A observação do parecerista Ivan Zanette sobre o tema registra aspecto que poderia aprimorar a proposta, mas a nota atribuída fundamenta-se nas diferenças descritas acima: legendagem descritiva especificada e orçada, acessibilidade comunicacional e ações de democratização do acesso.

Enquadramentos distintos. As faixas "Boa" (Fabíula Zmorzynski do Prado e Ivan Zanette) e "Regular" (Jéssica Rosa de Souza) refletem juízos técnicos independentes sobre o mesmo conjunto de medidas, limitado a Libras e legendas sem especificação, ambos dentro de intervalo compatível com medidas existentes, porém limitadas. **Notas mantidas.**

4.7. C1, C3 e C4 (17 / 17 / 16; 14 / 13 / 13; 14 / 14 / 14)

O recurso não aponta fundamento específico quanto a esses critérios. Na conferência integral, as notas mostraram-se coerentes com as faixas assinaladas e com a avaliação registrada. No C4, nenhuma das propostas classificadas recebeu 15 pontos de qualquer parecerista. **Notas mantidas.**

4.8. Isonomia na aplicação dos critérios (item IV do recurso)

A comparação das somas por critério das duas propostas classificadas demonstra que a diferença de 15 pontos na soma das três avaliações (274 pontos da MKT Gutierrez Comunicação Ltda. e 259 pontos da Recorrente), equivalente a 5 pontos na média final (91,33 e 86,33, respectivamente), resulta de juízos técnicos distribuídos entre os critérios, e não de parâmetro aplicado de modo desigual:

Critério	MKT Gutierrez	I Marcon	Diferença
C1 – Qualidade técnica (máx. 60)	54	50	+4
C2 – Coerência (máx. 45)	41	38	+3
C3 – Qualidade criativa (máx. 45)	41	40	+1
C4 – Relevância cultural (máx. 45)	42	42	0
C5 – Capacidade técnica (máx. 45)	42	41	+1
C6 – Equipe técnica (máx. 30)	26	25	+1
C7 – Difusão e alcance (máx. 15)	14	15	–1
C8 – Acessibilidade (máx. 15)	14	8	+6
TOTAL (três pareceristas)	**274**	**259**	**+15**
MÉDIA FINAL	**91,33**	**86,33**	**+5,00**

A maior diferença está no C8. Nesse critério, a proposta da primeira colocada prevê legendagem descritiva (LSE), revisão de legendas e Libras, com rubricas orçamentárias específicas, além de acessibilidade comunicacional e ações de democratização do acesso. A proposta da Recorrente prevê Libras com rubrica própria e legendas sem especificação. Nenhuma das duas prevê audiodescrição. No C7, a Recorrente obteve pontuação superior à da primeira colocada. Os mesmos pareceristas aplicaram as mesmas faixas e o mesmo grau de exigência às duas propostas, reservando a nota máxima às situações de atendimento integral e sem ressalvas.

4.9. Nova avaliação por parecerista diverso (pedidos "p" e "w")

A conferência integral não identificou erro material, omissão, divergência de soma ou enquadramento, nem desconsideração de elementos da proposta. Não há vício que justifique nova avaliação. **Pedidos improcedentes.**

5. DOS DEMAIS PEDIDOS DO ADITAMENTO E DAS CONTRARRAZÕES

5.1. Os pedidos de esclarecimento individualizado sobre os critérios I a VIII (aditamento, alínea "e") foram enfrentados nas seções 3 e 4, que expõem, para cada critério, as notas, as faixas, os elementos considerados e as razões das diferenças entre as propostas. O pedido de reavaliação e recálculo (alíneas "m" e "n") foi examinado na seção 4, sem constatação de erro, desconsideração de elemento da proposta ou aplicação desigual de parâmetro.

5.2. Os pedidos de acesso a documentos (alíneas "c", "d" e "k") foram atendidos pela Decisão nº 02/2026, salvo quanto a ato específico de verificação da qualificação dos pareceristas, inexistente e não exigido pelo Edital. O pedido de novo prazo (alínea "l") foi indeferido pela mesma decisão. A vedação de atos de habilitação e celebração (alínea "o") foi mantida.

5.3. Contrarrazões. A MKT Gutierrez Comunicação Ltda., intimada em 27/10/2026 por meio da Decisão nº 02/2026, apresentou contrarrazões tempestivamente, dentro do prazo que se encerrou em 29/10/2026. As contrarrazões foram examinadas e não trazem fundamento que altere as conclusões acima: as notas atribuídas à Recorrente e à primeira colocada decorrem de juízos técnicos dos pareceristas, devidamente fundamentados nas seções 3 e 4.

6. DISPOSITIVO

Diante do exposto, a Comissão de Seleção decide **conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento**, exclusivamente para:

I – reconhecer que o Termo de Homologação e a Ata nº 002/2026, ambos de 18/09/2026, têm natureza de verificação do resultado preliminar, e que a homologação do resultado final ocorrerá após este julgamento;

II – retificar a redação da Manifestação Conjunta dos Pareceristas de 19/08/2026 quanto à origem dos intervalos numéricos das faixas qualitativas, nos termos do item 3.4;

III – confirmar a retificação do erro material na ordem das notas da Recorrente ("87 / 86 / 86"), sem alteração da média;

IV – declarar atendidos os pedidos de acesso aos registros de avaliação e aos documentos requeridos no aditamento, nos termos das Decisões nº 01/2026 e nº 02/2026, bem como os de contrarrazões e de vedação de atos definitivos antes do encerramento da fase recursal.

Quanto ao mérito, **nega-se provimento** aos pedidos de revisão de notas e de nova avaliação, e ficam **mantidas** as notas atribuídas à Recorrente (87, 86 e 86; média de 86,33 pontos) e a classificação publicada no Resultado Preliminar.

Encaminhe-se à Comissão de Homologação para homologação do resultado final e publique-se esta decisão juntamente com o resultado final, nos termos do item 13.7 do Edital.

Jaguariaíva/PR, 04 de Novembro de 2026.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

IVAN ZANETTE
IVAN ZANETTE
Parecerista Técnico

FABÍULA ZMORZYNSKI DO PRADO
FABÍULA ZMORZYNSKI DO PRADO
Parecerista Técnica

JÉSSICA ROSA DE SOUZA
JÉSSICA ROSA DE SOUZA
Parecerista Técnica

ATA DE REUNIÃO Nº 007/2026 DA COMISSÃO DE HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS DA ANÁLISE TÉCNICA DOS EDITAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA-ESTADO DO PARANÁ

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, às dezesseis horas, na Sala da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, situada no 4º andar do Paço Municipal Prefeito Otélio Renato Baroni, Praça Isabel Branco, Cidade Alta, Município de Jaguariaíva-PR, se reuniram os membros da Comissão de Homologação dos Resultados da Análise Técnica dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Sr. Homero Sampaio Baitala de Oliveira, Sr. Rafael Gustavo Pomim Lopes e Sra. Plicila de Brito, para tratar sobre a Decisão nº 03/2026 – Julgamento do Recurso Administrativo, subscrito pelos pareceristas de avaliação dos proponentes ao Edital de Chamamento Público sob nº 001/2026-PNAB. Iniciados os trabalhos, os membros da Comissão pontuaram que considerando a fundamentação apresentada, restou decidido pelos pareceristas a observância de todos os procedimentos legais e regulamentares do Edital, decidindo pelo conhecimento e parcial provimento, exclusivamente para: I - reconhecer que o Termo de Homologação e a Ata nº 002/2026, ambos de 18/09/2026, têm natureza de verificação do resultado preliminar, e que a homologação do resultado final ocorrerá após este julgamento; II – retificar a redação da Manifestação Conjunta dos Pareceristas de 19/08/2026 quanto à origem dos intervalos numéricos das faixas qualitativas, nos termos do item 3.4; III – confirmar a retificação do erro material na ordem das notas da Recorrente ("87/86/86", sem alteração da média); IV – declarar atendidos os pedidos de acesso aos registros de avaliação e aos documentos requeridos no aditamento, nos termos das Decisões nº 01/2026 e nº 02/2026, bem como os de contrarrazões e de vedação de atos definitivos antes do encerramento da fase recursal; V – negando provimento quanto ao mérito do recurso, restando mantidas as notas atribuídas à Recorrente (87, 86 e 86; média de 86,33 pontos) e a classificação publicada no Resultado Preliminar. Os membros da Comissão anuem com a conclusão, de modo que permanecem inalteradas as classificações. Em conclusão, a Comissão delibera pela Homologação do Resultado Final, permanecendo a classificação publicada no Resultado Preliminar.

Jaguariaíva-PR, 04 de novembro de 2026.

HOMERO SAMPAIO BAITALA DE OLIVEIRA

RAFAEL GUSTAVO POMIM LOPES

PLICILA DE BRITO

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS DA ANÁLISE TÉCNICA DOS EDITAIS PNAB
(Decreto Municipal nº 643/2026)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – PNAB

A COMISSÃO DE HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS DA ANÁLISE TÉCNICA DOS EDITAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, instituída pelo Decreto Municipal nº 643/2026, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 2º do referido Decreto, reunida nesta data para apreciação do resultado final do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 (Produção de Documentário sobre o Município de Jaguariaíva), após o julgamento do recurso interposto contra o Resultado Preliminar,

CONSIDERANDO que o Resultado Preliminar do Edital nº 01/2026, elaborado pela Comissão de Seleção em 17/09/2026, após a revisão de pareceres determinada pela Ata nº 001/2026, de 17/08/2026, teve a regularidade do procedimento verificada e homologada por esta Comissão em 18/09/2026 (Ata nº 002/2026) e foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, edição nº 1096, de 22/09/2026, abrindo-se o prazo recursal de 03 (três) dias úteis (item 13.1 do Edital);

CONSIDERANDO o recurso administrativo interposto, em 24/09/2026, pela proponente I Marcon Comunicação Multimídia Ltda. e seu aditamento de 09/10/2026, bem como as Decisões nº 01/2026 (publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 1105, de 08/10/2026; saneamento, acesso às fichas de avaliação e prazo para aditamento) e nº 02/2026 (publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 1112, de 28/10/2026; acesso aos documentos requeridos e intimação para contrarrazões, com prazo encerrado em 29/10/2026), e as contrarrazões da proponente MKT Gutierrez Comunicação Ltda. apresentadas tempestivamente, dentro do prazo encerrado em 29/10/2026;

CONSIDERANDO a Decisão nº 03/2026, da Comissão de Seleção (item 13.6 do Edital), que deu parcial provimento ao recurso exclusivamente para reconhecer a natureza de verificação do resultado preliminar da Ata nº 002/2026 e do Termo de Homologação de 18/09/2026, retificar a redação da Manifestação Conjunta de 19/08/2026 quanto à origem dos intervalos numéricos das faixas qualitativas, confirmar a retificação do erro material na ordem das notas da recorrente (87 / 86 / 86, e não 86 / 87 / 86), sem efeito sobre a média final, e declarar atendidos os pedidos de acesso a documentos, negando provimento aos pedidos de revisão de notas e de nova avaliação, com a manutenção das notas atribuídas pelos pareceristas e da classificação;

CONSIDERANDO a competência desta Comissão, nos termos do art. 2º, incisos I a IV, do Decreto Municipal nº 643/2026, para verificar a observância, pelos pareceristas e pela Comissão de Seleção, das disposições do Edital e da legislação aplicável, a regularidade formal do processo de avaliação, classificação e julgamento de recursos, e a correta aplicação dos critérios objetivos de pontuação, classificação e desempate;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 643/2026, a Comissão de Homologação não realiza nova análise de mérito cultural das propostas, nem substitui os pareceres emitidos pelos pareceristas técnicos, limitando-se à verificação da conformidade do procedimento com o Edital e a legislação aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado final do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – PNAB, nos termos dos itens 6.2, 9.6 e 14.1 do Edital, conforme a classificação abaixo:

Classif.	Proponente	Nota Final	Situação
1º lugar	MKT Gutierrez Comunicação Ltda.	91,33	Selecionada
2º lugar	I Marcon Comunicação Multimídia Ltda.	86,33	Classificada
—	Patrick Melo da Conceição (Mind Agência)	77,00	Desclassificado – ausência da declaração obrigatória do Anexo II, insuscetível de complementação (itens 7.5, 8.1, XIII, e 9.5, II, do Edital)
—	Tri Filmes Produções Ltda.	60,00	Desclassificada – ausência da declaração obrigatória do Anexo II, insuscetível de complementação (itens 7.5, 8.1, XIII, e 9.5, II, do Edital), e apresentação do SICAF em lugar do Cadastro de Fornecedores do Município (item 8.1, VIII)

Art. 2º A presente homologação decorre da verificação, pela Comissão, dos aspectos previstos no art. 2º, incisos I a IV, do Decreto Municipal nº 643/2026, e limita-se à regularidade formal do procedimento, não competindo aos seus membros realizar nova análise de mérito cultural das propostas ou substituir os pareceres emitidos pelos pareceristas técnicos nem as decisões da Comissão de Seleção.

Art. 3º Fica autorizada a publicação do Resultado Final, juntamente com a Decisão nº 03/2026 (item 13.7 do Edital), no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, nos termos do art. 2º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 643/2026, com a convocação da proponente selecionada para a etapa de habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (item 15.1 do Edital).

Art. 4º A homologação do resultado final não gera direito adquirido à celebração do Termo de Execução Cultural ou ao recebimento dos recursos, ficando condicionada à habilitação da proponente selecionada.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão serão registrados em Ata, que integrará o processo administrativo referente ao Edital de Chamamento Público nº 01/2026.

Jaguariaíva/PR, 04 de novembro de 2026.

HOMERO SAMPAIO BAITALA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo – Presidente da Comissão

RAFAEL GUSTAVO POMIM LOPES
Historiador – Membro da Comissão

PLICILA DE BRITO
Historiadora – Membro da Comissão

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 (PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIO SOBRE O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA) PNAB – JAGUARIAÍVA E CONVOCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE SELECIONADO

I – DOS RECURSOS

1.1 O Município de Jaguariaíva, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informa que o Resultado Preliminar do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, elaborado pela Comissão de Seleção em 17/09/2026, teve a regularidade do procedimento verificada e homologada pela Comissão de Homologação (Decreto Municipal nº 643/2026) em 18/09/2026 (Ata nº 002/2026) e foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariaíva, edição nº 1096, de 22/09/2026, e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura (item 12.2 do Edital).

1.2 No prazo de 03 (três) dias úteis (item 13.1 do Edital), foi interposto 01 (um) recurso administrativo, em 24/09/2026, pela proponente I MARCON COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. (CNPJ nº 10.404.065/0001-56), classificada em 2º lugar, tempestivo e conhecido pela Decisão nº 01/2026 (publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 1105, de 08/10/2026), que disponibilizou à recorrente as fichas de avaliação de sua proposta e da primeira colocada, retificou erro material na ordem das notas da recorrente e concedeu prazo para aditamento. A recorrente apresentou aditamento em 09/10/2026, considerado tempestivo, e a Decisão nº 02/2026 (publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 1112, de 28/10/2026), da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, recebeu o aditamento, deferiu o acesso aos documentos de constituição da Comissão de Seleção e à proposta da primeira colocada (com tarja dos dados pessoais), indeferiu o pedido de novo prazo e determinou a intimação da proponente MKT GUTIERREZ COMUNICAÇÃO LTDA. para apresentar contrarrazões no prazo de 02 (dois) dias úteis, encerrado em 29/10/2026, tendo a interessada apresentado contrarrazões tempestivamente.

1.3 O recurso foi julgado pela Comissão de Seleção (item 13.6 do Edital), na forma da Decisão nº 03/2026, publicada juntamente com este Resultado Final (item 13.7 do Edital). A Comissão de Seleção conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento exclusivamente para: (i) reconhecer que a Ata nº 002/2026 e o Termo de Homologação, ambos de 18/09/2026, têm natureza de verificação do resultado preliminar, ocorrendo a homologação do resultado final após o julgamento do recurso; (ii) retificar a redação da Manifestação Conjunta dos Pareceristas de 19/08/2026 quanto à origem dos intervalos numéricos das faixas qualitativas; (iii) confirmar a retificação do erro material na ordem das notas da recorrente (87 / 86 / 86), sem alteração da média; e (iv) declarar atendidos os pedidos de acesso aos registros de avaliação e aos documentos, de contrarrazões e de vedação de atos definitivos antes do encerramento da fase recursal. Quanto ao mérito, foi negado provimento aos pedidos de revisão de notas e de nova avaliação, mantidas as notas atribuídas à recorrente (87, 86 e 86; média de 86,33 pontos) e a classificação publicada.

1.4 Não foram interpostos recursos pelas proponentes desclassificadas TRI FILMES PRODUÇÕES LTDA. e PATRICK MELO DA CONCEIÇÃO (MIND AGÊNCIA).

1.5 Ficam mantidas, portanto, a pontuação e a classificação do Resultado Preliminar, ratificadas pela Comissão de Homologação (Termo de Homologação do Resultado Final e Ata nº 007/2026, de 04/11/2026).

II – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS PROPONENTES

2.1 O Município de Jaguariaíva torna pública a classificação final dos projetos apresentados, em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – PNAB – Jaguariaíva. A pontuação final de cada projeto corresponde à média aritmética simples das notas atribuídas pelos três pareceristas (item 9.4 do Edital), conforme abaixo:

EDITAL Nº 01/2026 – PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIO SOBRE O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA (01 VAGA – R$ 90.000,00)

CLASSIF.	PROPONENTE	NOTAS (F / I / J)	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	MKT Gutierrez Comunicação Ltda. (CNPJ 13.414.687/0001-53)	88 / 93 / 93	91,33	SELECIONADA
2º	I Marcon Comunicação Multimídia Ltda. (CNPJ 10.404.065/0001-56)	87 / 86 / 86	86,33	CLASSIFICADA
—	Patrick Melo da Conceição (Mind Agência) (CNPJ 56.907.360/0001-26)	—	77,00	DESCLASSIFICADO – ausência da declaração obrigatória do Anexo II (Declarações Gerais do Proponente), documento obrigatório de inscrição, insuscetível de complementação posterior (itens 7.5, 8.1, XIII, e 9.5, II, do Edital)
—	Tri Filmes Produções Ltda. (CNPJ 13.226.191/0001-56)	—	60,00	DESCLASSIFICADA – ausência da declaração obrigatória do Anexo II (Declarações Gerais do Proponente), documento obrigatório de inscrição, insuscetível de complementação posterior (itens 7.5, 8.1, XIII, e 9.5, II, do Edital); apresentou, ainda, apenas o SICAF em lugar do Comprovante de Cadastro de Fornecedores do Município (item 8.1, VIII)

2.2 A proponente classificada em 2º lugar poderá ser convocada, observada a ordem de classificação, na hipótese de desistência, inabilitação ou impossibilidade de celebração do Termo de Execução Cultural com a selecionada (itens 15.4, 16.2, 27.12 e 27.13 do Edital). Não é formado cadastro de reserva (item 2.2), e a classificação não gera direito à contemplação ou ao recebimento dos recursos (itens 14.2 e 27.7).

III – DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

3.1 Nos termos do item 15.1 do Edital, FICA CONVOCADA A PROPONENTE SELECIONADA (MKT GUTIERREZ COMUNICAÇÃO LTDA.) PARA, NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, APRESENTAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a contar da publicação deste resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação (item 27.3 do Edital). Os documentos deverão ser apresentados por meio do endereço eletrônico pnab@jaguariaiva.pr.gov.br ou presencialmente, mediante protocolo no Departamento de Cultura, na Casa da Cultura Dr. João Batista da Cruz, Praça Dr. Domingos Cunha, nº 35, Cidade Alta, das 8h30 às 11h30 e das 14h às 17h, em dias úteis.

3.2 Deverão ser apresentados os documentos de habilitação previstos no item 15.2 do Edital: (i) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais; (ii) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; (iii) Certidão Negativa de Débitos Municipais; (iv) Certificado de Regularidade do FGTS; (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; (vi) comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; (vii) comprovante de manutenção do Cadastro de Fornecedores do Município de Jaguariaíva; e (viii) demais documentos eventualmente exigidos pela legislação. Verificada irregularidade sanável exclusivamente na documentação fiscal, trabalhista ou de regularidade perante o FGTS, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização (item 15.3), prazo aplicável também à ausência ou irregularidade do Cadastro de Fornecedores decorrente exclusivamente de pendência administrativa passível de regularização (item 15.5); não sanadas as irregularidades, a proponente perderá o direito à celebração do Termo de Execução Cultural (item 15.4).

3.3 O não atendimento à convocação, a ausência da documentação exigida ou a perda das condições de habilitação implicará a inabilitação da proponente e a convocação da proponente classificada na posição subsequente, observada a ordem de classificação (itens 27.12 e 27.13 do Edital). Da decisão de inabilitação caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis (art. 10, § 10, da Lei Federal nº 14.903/2024). A homologação do resultado final não gera direito adquirido à celebração do Termo de Execução Cultural ou ao recebimento dos recursos (itens 14.2 e 27.7 do Edital). O resultado da habilitação será divulgado nos termos da legislação vigente.

Jaguariaíva, Paraná, 04 de novembro de 2026.

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Jaguariaíva

SAMAE

PORTARIA Nº 031/2026

O Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariaíva – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o Decreto nº 049/2025, em conformidade com a Lei nº 2.644/2017 e seus anexos, com a Homologação do Concurso nº 001/2025 e diante da necessidade administrativa desta Autarquia Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 04 de novembro do corrente ano, diante aprovação em Concurso Público, classificado em 1º lugar, o senhor **TIAGO DOS SANTOS VIDAL**, portador da Cédula de Identidade nº X.XXX.974-4, IIPR, CPF nº XXX.XXX.479-13 para exercer o cargo em provimento efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS**, do Grupo Administrativo do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariaíva – Paraná.

Art. 2º - O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2.155/2010).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Jaguariaíva, 04 de novembro de 2026.

ADILSON RODRIGO MILEK
Presidente do SAMAE
Decreto nº 049/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 012/2026

1) Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

2) Objeto: Aquisição de bobinas de papel termossensível, personalizadas, destinadas à leitura, emissão e impressão simultânea em campo das faturas/notas fiscais de consumo de água e esgotamento sanitário, visando atender às necessidades operacionais e de fiscalização tributária do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Jaguariaíva/PR. Conforme Anexo I do Termo de Referência.

3) Abertura da Licitação: 19/11/2026 às 09:00 horas

4) Recebimento das Proposta: das 16:00 horas do dia 06/11/2026 às 08:30 horas do dia 19/11/2026.

5) Inicio da Sessão de Disputa de Preços: 09:00 horas do dia 19/11/2026.

6) Local: Sede do SAMAE, Rua Porto Velho, 140.

O Edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site www.samaejgv.com.br ou www.bllcompras.org.br

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na sede do SAMAE, na Rua Porto Velho, 140, no Município de Jaguariaíva PR, telefone (43) 3535-9219/3535-9211.

Jaguariaíva, 06 de novembro de 2026.

Nei Aparecido Camilo
Pregoeiro do SAMAE

CÂMARA

2º TERMO ADITIVO – Aditivo de Quantidade
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2025

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA E FOUR FACILITIES SERVIÇOS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, com sede na Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, nº 222, Cidade Alta, na cidade de Jaguariaíva – Paraná, neste ato representado por seu Presidente Sr. DIMAS ALBERTO FARIA CORREA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Jaguariaíva – Paraná, doravante denominado CONTRATANTE e,

CONTRATADA: FOUR FACILITIES SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.354.960/0001-25, sediada na rua Lauro Marcondes Ferreira, nº 542, Jardim Carvalho, CEP: 84015-630, Ponta Grossa - PR, por seu representante legal, Sr. RODRIGO CORREIA DE OLIVEIRA,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

1.1. O objeto do presente instrumento é o acréscimo quantitativo ao Contrato nº 19/2025, consistente na inclusão de carga horária para 02 (dois) postos de Serviços Gerais e 01 (um) posto de Porteiro, para execução no período de 11/11/2026 a 31/12/2026.

1.2. O acréscimo ora formalizado integra o objeto originalmente contratado, permanecendo observadas as demais condições, obrigações e especificações estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e nos documentos que integram a contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor máximo previsto para o presente Termo Aditivo é de R$ 20.070,00 (vinte mil e setenta reais), correspondente ao acréscimo quantitativo dos postos descritos na Cláusula Primeira, para o período de execução de 11/11/2026 a 31/12/2026, conforme informação de disponibilidade financeira e orçamentária constante do Ofício Financeiro nº 072/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal, conforme as dotações informadas pelo Setor Financeiro:

ITEM	NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO
01	3.3.90.39.78.99	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO
02	3.3.90.39.78.00	SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL

4. CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato nº 19/2025 e de seus termos anteriores que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jaguariaíva, 05 de novembro de 2026.

DIMAS ALBERTO FARIA CORREA
Vereador-Presidente
Câmara Municipal de Jaguariaíva

RODRIGO CORREIA DE OLIVEIRA
Representante Legal
FOUR FACILITIES SERVIÇOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

Jaguariaíva,06 de novembro de 2026	
Processo Administrativo nº:17/2026	
Referência de horário	Horário de Brasília - DF
Endereço eletrônico para envio da proposta	**marcos_adm@cmjaguariaiva.pr.gov.br**
Endereço do Portal da Transparência	**(https://www.jaguariaiva.pr.leg.br) "transparência", "licitações e contratos", "dispensa de licitação"**
A **Câmara Municipal de Jaguariaíva/PR**, através do Setor de Compras e Licitações, com sede na Rua Pref. Aldo Sampaio Ribas, nº 222, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.774.594/0001-12, **torna público** para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, da Lei Municipal 2.987/2023 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.	
OBJETO: Locação de fontes de alimentação ininterrupta (Nobreaks), incluindo os serviços de instalação, configuração, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Jaguariaíva.	
Valor máximo estimado: R$ 27.696,00	
ANEXOS DESTE AVISO	
Anexo I – Relação de itens da Dispensa de Licitação Anexo II – Termo de Referência	

1. OBJETO
Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
2.1 Poderão participar desta **Dispensa de Licitação**, pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no país que atendam às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.
2.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:
a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal n° 14.133/21;
e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão n° 746/2014 - TCU Plenário);
f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n° 14.133/21.
3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA
3.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas nos Anexos I e II, deste Aviso, que estarão disponíveis na íntegra no **Portal da Transparência da Câmara Municipal de Jaguariaíva (https://www.jaguariaiva.pr.leg.br)** clicando em "***licitações e contratos***" e depois em "***dispensa de licitação***".
4. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO
4.1 Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.
4.2 A proposta de preços, deverá ser encaminhada via e-mail, para o endereço eletrônico: **marcos_adm@cmjaguariaiva.pr.gov.br**, fazendo referência no assunto do e-mail a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº14/2026.**
4.3 Até o horário limite para envio de propostas no e-mail, o participante interessado, poderá confirmar com o Setor de Compras e Licitações, se os arquivos com os documentos chegaram na íntegra e puderam ser acessados.
4.4 No caso de os arquivos enviados apresentarem falhas, arquivos danificados, ou qualquer forma de impedimento de leitura dos mesmos, será aceito o envio de novos arquivos com os problemas corrigidos, até a data e horário limite para recebimento.
4.4.1 Antes de findo o prazo limite, a verificação por parte do Setor de Compras se limitará apenas à integridade dos arquivos enviados e sua possibilidade de leitura. A análise para verificação da aceitação da proposta se dará somente depois da data e horário estipulados para sua entrega.
4.5 Após o horário limite não será admitido o envio de novos arquivos de proposta, apenas documentos para diligências pontuais, que se fizerem necessárias, solicitados pelo condutor do processo, para melhor esclarecimento das condições de habilitação do participante, conforme a legislação vigente.
5. PROPOSTAS DE PREÇOS
5.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.
5.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dento do preço máximo que a Câmara Municipal de Jaguariaíva, se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R$), Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
5.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.
5.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.
5.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso,
6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
6.1. Para fins de **comprovação de habilitação**, **após o término do prazo de apresentação de propostas**, o condutor da Dispensa de Licitação solicitará e analisará os documentos de habilitação relacionados no Anexo I (Termo de Referência).
7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO
7.1 PROPOSTAS DE PREÇOS
7.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.
7.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada,
8.2 HABILITAÇÃO
8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos,
8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.
9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES
As obrigações, penalidades e sansões estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.
10. DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.
10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Câmara Municipal.
10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara, sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.
10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.
10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuizo de demais sanções cabíveis.
10.8 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:
a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial do Município.

ANEXO I
RELAÇÃO DE ITENS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

ITEM	MATERIAL /SERVIÇO.	QUANT	UNI	VALOR MENSAL	VALOR DE 12 MESES
1	NOBREAKS DE 800VA MODELO BX800	18	12 meses	R$ 864,00	R$ 10.368,00
2	NOBREAKS DE 2KVA, MODELO EA620	3	12 meses	R$ 499,00	R$ 5.988,00
3	NOBREAK DE 6 kVA COM 16 BATERIAS MODELO EA906G4	1	12 meses	R$ 945,00	R$ 11.340,00
				VALOR TOTAL	R$ 27.696,00

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2026

Jaguariaíva,06 de Novembro de 2026	
Processo Administrativo nº:18/2026	
Referência de horário	Horário de Brasília - DF
Endereço eletrônico para envio da proposta	**marcos_adm@cmjaguariaiva.pr.gov.br**
Endereço do Portal da Transparência	**(https://www.jaguariaiva.pr.leg.br) "transparência", "licitações e contratos", "dispensa de licitação"**
A **Câmara Municipal de Jaguariaíva/PR**, através do Setor de Compras e Licitações, com sede na Rua Pref. Aldo Sampaio Ribas, nº 222, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.774.594/0001-12, **torna público** para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, da Lei Municipal 2.987/2023 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.	
Contratação de solução tecnológica especializada para gestão do processo legislativo e das sessões plenárias da Câmara Municipal de Jaguariaíva, contemplando sistema de votação eletrônica, gerenciamento de matérias legislativas, portal institucional legislativo, aplicativos para parlamentares e cidadãos, bem como ferramentas destinadas à tramitação e comunicação eletrônica dos atos do Legislativo.	
Valor máximo estimado: R$ 41.840,00	
ANEXOS DESTE AVISO	
Anexo I – Relação de itens da Dispensa de Licitação Anexo II – Termo de Referência	

1. OBJETO
Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
2.1 Poderão participar desta **Dispensa de Licitação**, pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no país que atendam às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.
2.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:
a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal n° 14.133/21;
e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão n° 746/2014 - TCU Plenário);
f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n° 14.133/21.
3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA
3.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas nos Anexos I e II, deste Aviso, que estarão disponíveis na íntegra no **Portal da Transparência da Câmara Municipal de Jaguariaíva (https://www.jaguariaiva.pr.leg.br)** clicando em "***licitações e contratos***" e depois em "***dispensa de licitação***".
4. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO
4.1 Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.
4.2 A proposta de preços, deverá ser encaminhada via e-mail, para o endereço eletrônico: **marcos_adm@cmjaguariaiva.pr.gov.br**, fazendo referência no assunto do e-mail a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº15/2026.**
4.3 Até o horário limite para envio de propostas no e-mail, o participante interessado, poderá confirmar com o Setor de Compras e Licitações, se os arquivos com os documentos chegaram na íntegra e puderam ser acessados.
4.4 No caso de os arquivos enviados apresentarem falhas, arquivos danificados, ou qualquer forma de impedimento de leitura dos mesmos, será aceito o envio de novos arquivos com os problemas corrigidos, até a data e horário limite para recebimento.
4.4.1 Antes de findo o prazo limite, a verificação por parte do Setor de Compras se limitará apenas à integridade dos arquivos enviados e sua possibilidade de leitura. A análise para verificação da aceitação da proposta se dará somente depois da data e horário estipulados para sua entrega.
4.5 Após o horário limite não será admitido o envio de novos arquivos de proposta, apenas documentos para diligências pontuais, que se fizerem necessárias, solicitados pelo condutor do processo, para melhor esclarecimento das condições de habilitação do participante, conforme a legislação vigente.
5. PROPOSTAS DE PREÇOS
5.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.
5.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dento do preço máximo que a Câmara Municipal de Jaguariaíva, se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R$), Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
5.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.
5.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.
5.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.
6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
6.1. Para fins de **comprovação de habilitação**, **após o término do prazo de apresentação de propostas**, o condutor da Dispensa de Licitação solicitará e analisará os documentos de habilitação relacionados no Anexo I (Termo de Referência).
7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO
7.1 PROPOSTAS DE PREÇOS
7.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.
7.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.
8.2 HABILITAÇÃO
8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.
8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.
9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES
As obrigações, penalidades e sansões estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.
10. DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.
10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Câmara Municipal.
10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara, sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.
10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.
10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuizo de demais sanções cabíveis.
10.8 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:
a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial do Município.

ANEXO I
RELAÇÃO DE ITENS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

ITEM	MATERIAL /SERVIÇO.	QUANT	UNI	VALOR MENSAL	VALOR DE 12 MESES
1	módulo de processo legislativo eletrônico	12	12 meses	R$ 2.936,66	R$ 35.240,00
2	treinamento remoto	1	UN	R$ 480,00	R$ 480,00
3	implantação do sitema	1	UN	R$ 5.160,00	R$ 5.160,00
4	migração de dados	1	UN	R$ 480,00	R$ 480,00
5	acompanhamento remoto da primeira e segunda sessão plenária	1	UN	R$ 480,00	R$ 480,00
				VALOR TOTAL	R$ 41.840,00